

**EMENDA ADITIVA Nº 22/2019**  
**(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2019,**  
**que "Institui o Programa Material**  
**Escolar e dá outras providências".**

Acrescente-se ao art. 3º do projeto de lei, o §2º e §3º renumerando o parágrafo único para §1º do mesmo projeto evidenciado, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação serão suspensos de participação no programa por 3 (três) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

**JUSTIFICAÇÃO**

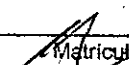
A presente emenda visa assegurar o uso do benefício, em especial quando a concessão for em auxílio financeiro, de forma segura e sem qualquer possibilidade de fraude.

Doutro quadro, a emenda também objetiva proteger o beneficiário, evitando que os estabelecimentos comerciais credenciados venham a ludibriá-los com preços exorbitantes ou comercializem itens fora da lista de material escolar estabelecida pela Secretaria de Estado de Educação.

Sala de Sessões em,

  
**Deputada JAQUELINE SILVA.**

**PTB-DF.**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	12/10/19 às 16:12
Assinatura	
	Matrícula